

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0225/78-AP/DRE-03837/81-B

INTERESSADO : Secretaria do Estado da Educação e o Lar Escola Rafael
Maurício", de BAURU.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER - CEE Nº 796 /1982 CPL APROVADO em 2 / 6 / 82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a o Lar Escola "Rafael Maurício" de BAURU,

objetivando o atendimento as instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397 de 982 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que nantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destiração de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços - no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, -----mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (es) para a regência de classe (s).

§ 1º - O (a) professor (es) afastado (s) nos termos desta cláusula prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O (a) afastamento (s) previsto (s) neste Convênio-

PROCESSO CEE Nº 0225/78 PARECER CEE Nº 796 /82 - 2 -

obedecerá (ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE dois (0 2) professor (es) para a regência de duas. (0 2) classe (s) de Educação Especial.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações - de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Bauru,-----
-----da Divisão Regional de Ensino de Bauru, -----, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e selando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar Escola "Rafael Maurício" de BAURU, -----

para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino e regência de duas (02) classes de Educação Especial.

São Paulo, 03 de maio de 1982

a) Consº _____

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o - VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1982

A) Cons. _____
 Eurípedes Malavolta
 PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
 PRESIDENTE